



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 008/2024 19 DE FEVEREIRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA O INCISO IV DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.791, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

LIDO EM: 19/2 2024

ENCAMINHADO À: 19/02 2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/02 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/02/24



PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 012 Livro 26 Fls. 70 Data: 19/02/24  
Hora: 16:05  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 008 DE 19 DE Fevereiro DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar o inciso IV da Lei Ordinária nº 4.791 de 06 de dezembro de 2023 do Município de Barra do Garças, ressalvando ser necessário a autorização legislativa para a locação de imóveis por parte do Município, em atendimento a Lei Orgânica Municipal.

A mudança do local de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social se deve a necessidade de uma melhoria na estrutura física, que consequentemente proporcionará um melhor atendimento aos municípios.

A locação dos imóveis em questão são de suma importância e satisfazem as necessidades e interesses da administração, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

[assinatura]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/02/2024  
[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO  
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS  
DATA: \_\_\_\_\_  
HORA: \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 19 DE Fevereiro DE 2024.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 012 Livro 26 Fls. 70 Data 19/02/24  
Hcras. 16.05  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

"Altera o inciso IV da Lei Ordinária nº 4.791, de 06 de Dezembro de 2023, do Município de Barra do Garças.".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

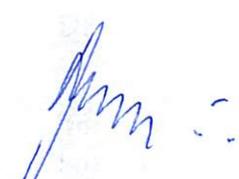
**Art. 1º** O inciso IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.791 de 06 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

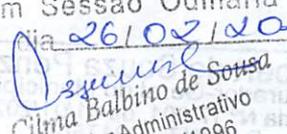
(...)

**IV-** locação de imóvel para uso e funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** situado na Rua Vereador Manoel Lopes, lote 15, quadra A, Setor Sul I, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2722, de propriedade da Sra. Alda Maria Santos Ribeiro Lima.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

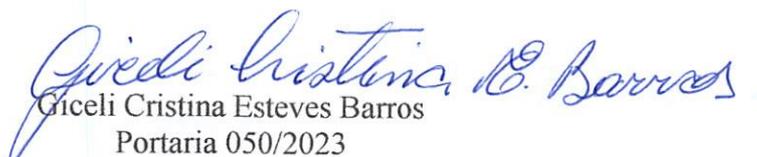
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/02/2024  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referentes ao Projeto de Lei Nº 008 de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERA O INCISO IV DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.791, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS). SEGUE EM ANEXO A LEI Nº 4.791/2023 E SUA POSSÍVEL ALTERAÇÃO.

Barra do Garças - MT, 22 de fevereiro de 2024



Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo



**LEI Nº 4.791 DE 06 DE Dezembro DE 2023.**

Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças-MT para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I – locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade do espólio da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo, representada pelo inventariante Mauro Luiz de Melo;

II – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V – locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI – locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTAÇÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;



VII – locação de imóvel para uso e funcionamento da PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII – locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Couto Magalhães, 566, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, sociedade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ nº 034.392.39/0001-50;

IX – locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X – locação de imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Rua Carajás, 646, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 4904, administrado pela Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda;

XI – locação de imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Carajás, nº 420, Quadra 54, Lote 03, Centro, Barra do Garças-MT, de propriedade do Sr. José Donizete Cavalho;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ECOPONTO, situado na Rua Laudelino de Sousa Santos, 514, qd. 15, lt. 18, Jardim Bela Vista, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XIII – locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV – locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV- locação de imóvel para uso e funcionamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL situado na Rua Carajás, lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14-Quadra 57 e Rua Liberdade, lote 08- Quadra 57 e Rua dos Garimpeiros, lotes nº 15, 16 e 17- Quadra 57, com matrículas nº 1.325, 1.147, 3.652, 11.726, 2.190, 1.436, 2.144, em nome do *de cujus* Lourival Iervolino, sendo representado pela inventariante CRISTINA DACCACHE IERVOLINO, brasileira, portadora do RG nº 11.498.668, devidamente inscrita no CPF sob o nº 117.996.798-45;



XVI-- locação de imóvel uso e funcionamento do Pelotão de Força Tática Araguaia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, situado na Rua dos Salesianos, nº 50, qd. 41, lote 14. Centro, nesta cidade de Barra do Garças – MT, devidamente matriculado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis sob o nº 7813, de propriedade da Sra. Maria de Fátima dos Santos Leão, neste ato representado pela Imobiliária Carneiro Imóveis, CNPJ 27.363.709/0001-08;

XVII- locação de imóvel situado na Rua Carajás, nº 485, lote 19, quadra 01, apartamento 01, 1º andar, Setor Sul, nesta cidade de Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, de propriedade do espólio da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo, representada pelo inventariante Mauro Luiz de Melo;

XVIII- locação de imóvel para uso e funcionamento do ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA, situado na Avenida Governador Wilmar Peres de Farias, Qd. W60, Lote 04, s/n, Residencial Tamburi, de propriedade do Sr. Marco César Pereira, devidamente inscrito no CPF nº 429.986.711-53 e portador do RG nº 0611654-0 SSP/MT;

XIX- locação de imóvel situado na Rua Carajás, nº 645, Centro, nesta cidade de Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Finanças, de propriedade do Sr. Hermógenes Ferreira da Fonseca;

XX- locação do imóvel situado na Rua Padre Cobalchine, 84, Setor Sul, nesta cidade de Barra do Garças – MT, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, devidamente Matriculado no CRI local sob o nº 4964, de propriedade do Sr. Lotário Schirmbeck, neste ato representado pela sua procuradora, Sra. Leila Roseli Schirmbeck;

XXI- locação de imóvel situado na Rua Carajás, nº 485, lote 19, quadra 01, apartamento 02, 2º andar, Setor Sul, nesta cidade de Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, de propriedade do espólio da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo, representada pelo inventariante Mauro Luiz de Melo;

XXII- Locação de imóvel situado na Rua das Esmeraldas, lote 19, quadra 271, Bairro Jardim Nova Barra, Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento da 2ª Delegacia de Polícia de Barra do Garças, com matrícula nº 53.571, de propriedade do Sr. Maurício Rocha Cavalcante;

XXIII- locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Avenida Ministro João Alberto, Quadra 02, Lote



02, Bairro Serra Dourada, Barra do Garças/MT, com Matrícula nº 25.082 e 25.085, registrado no CRI 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, em nome de Wilmar Gonçalves Ferreira;

**Art. 2º** O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O prazo máximo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2024.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de Dezembro de 2023.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT 22475/O

**Parecer nº: 014/2024.**

*Projeto de lei nº 002/2024 de 19 de fevereiro de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera o inciso IV da Lei Ordinária nº 4.791, de 06 de dezembro de 2023 do município de Barra do Garças.”.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de lei nº 002/2024 de 19 de fevereiro de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera o inciso IV da Lei Ordinária nº 4.791, de 06 de dezembro de 2023 do município de Barra do Garças”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade das alterações ali elencadas.
03. Já o projeto altera a Lei 4.791/2023 alterando o imóvel ali constante.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A escolha dos imóveis a serem locados pelo Município, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se, se mantidas as condições da norma original já amplamente discutida e debatida nessa casa, de questão meramente de mérito, na qual recomendamos ao nobres Edis atentarem-se para o recomendado na norma original, em especial ao cumprimento do disposta na lei de licitações.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 2024.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 008/2024 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2024.

APROVADO  
EM SESSÃO 26/02/2024

[assinatura]

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

[assinatura]  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

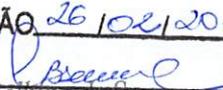
[assinatura]  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

[assinatura]  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.**

Projeto de Lei n.º 008/2024  
Mensagem n.º 008/2024

**APROVADO**  
EM SESSÃO 26/02/2024  
  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera o inciso IV da Lei Ordinária nº 4.791, de 06 de Dezembro de 2023 do Município de Barra do Garças**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para alteração da referida Lei Ordinária à qual dispõe sobre a autorização para a locação de imóvel para o funcionamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em atendimento à Lei Orgânica Municipal.

Ressaltamos que o imóvel objeto da locação será destinado para a instalação/mudança da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, onde anteriormente estava sediada no bairro Centro na rua Couto Magalhães, tendo em vista que o antigo imóvel está com problemas na sua estrutura.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Após pesquisa no mercado imobiliário da cidade, o município encontrou um imóvel no **Bairro Setor Sul I à Rua Vereador Manoel Lopes, lote 15, Quadra A, matrícula nº27222**, e que irá atender à contento à instalação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Autorização da Locação**

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a **Lei Ordinária nº 4.791, de 06 de Dezembro de 2023** havia autorizado diversas locações de imóveis para a Administração Pública Municipal de Barra do Garças, e nesta lei não constava a locação para atender à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, razão pela qual foi encaminhado o presente Projeto de Lei, buscando autorização para tal locação.

Verificamos a existência de dotação orçamentária no QDD, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social onde constatou-se recursos orçamentários previstos na **Lei nº4.806 de 19/12/2023** que **“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2024**) a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

<b>Reduzido</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
674	3390390000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Locação de Imóveis	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	50.000,00

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 008/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei**.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2024. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

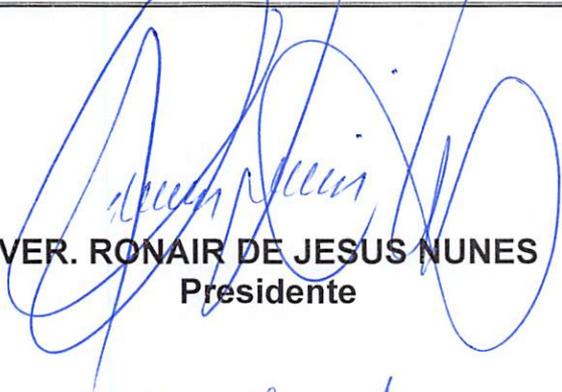
## **É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 22 de Fevereiro de 2024**



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

---



VER. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente



VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Membro



Vereador PAULO BENTO DE MORAES  
Membro

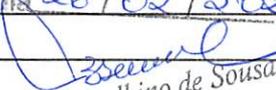
# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	Presidente		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	<b>AUSENTE</b>		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/02/2024

  
Cilma Balhino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996